

CONTRATO - 41/2020/PGJ

CONTRATO Nº 41/2020

CONTRATO Nº41/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA CAVALCANTE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO Nº 19.21.0014.0004542/2020-53

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e a empresa **CAVALCANTE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA CNPJ: 11.426.157/0001-08**, estabelecida na R HEITOR CASTELO BRANCO 291 SL 01 / CENTRO / TERESINA / PI / 64001- 320 e representada (conforme contrato social) pelos senhores FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, CPF: 048.380.683-87 e JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE, CPF: 770.459.203-34, doravante designados LOCATÁRIOS, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **19.21.0014.0004542/2020-53 (Dispensa Nº35/2020, art. 24, X, Lei nº 8.666/93)** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado Rua Mato Grosso, 268, bairro Frei Serafim para abrigar as futuras instalações do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí (NUPAR – MPPI), objeto da matrícula nº R-1-17.816.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em

estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, se houver, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica e realizar todas as alterações e reformas previstas no PARECER TÉCNICO Nº 50/2020 CPPT (0020817) e projeto da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos (0042844) e conforme documentos (0040518) e (0040519), anexados ao procedimento de gestão administrativo nº19.21.0014.0004542/2020-53;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e

deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. A LOCATÁRIA declara haver visitado e examinado o imóvel locado, que se encontra conforme o termo de vistoria, assinados pelas partes, que fará parte integrante do presente contrato. A partir daí, deverá zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos provenientes do uso normal no curso da locação de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias e/ou acessões que tenham sido feitas com autorização ou não;

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., podendo ser retiradas pela LOCATÁRIA, desde que não prejudique sua estrutura, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de 1.185.000,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil reais) para 60 meses .

6.2. O valor previsto no exercício financeiro de 2020 é R\$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais) contados a partir da data da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor mensal do aluguel será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de solicitação de pagamento, que será liquidado até 5º (quinto) dia após a sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente do

Locador, a ser informada por essa.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------	---

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data da sua assinatura, tendo eficácia a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei nº8.666/93), podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 03 (três) MESES da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do IGP-M implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

10.4. Se a aplicação do indexador adotado implicar em diminuição do valor locatício mensal, por ocorrência de deflação, este não poderá resultar em preço inferior ao acordado na proposta inicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2000

Função: 03

Programa: 13

Fonte: 100

Nota de empenho: 2020NE00869

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como pela Lei nº 8.245/91.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.1.1. Cometer fraude fiscal;

14.1.2. Apresentar documento falso;

14.1.3. Fizer declaração falsa;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Não retirar a nota de empenho;

14.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.7. Não mantiver a proposta;

14.1.8. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.9. Retardar, falhar ou fraudar na execução contratual;

14.1.10. Para os fins do subitem 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.1.11. Para as condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.5 e 14.1.9 será aplicada ao Locador multa de no máximo 15% do valor do contrato;

14.1.12. Para as condutas descritas nos subitens 14.1.6 e 14.1.7, será aplicada ao Locador multa de no máximo 10% do valor do contrato;

14.1.13. Para os fins do subitem 14.1.8 será aplicada multa nas seguintes condições:

- a. Até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do pactuado, conforme a graduação estabelecida nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	PERCENTUAL	CORRESPONDÊNCIA
1	3%	Sobre o valor do Contrato
2	5%	
3	8%	
4	10%	
5	12%	
6	15%	

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, caracterizando inexecução parcial do contrato, por ocorrência;	6
Para os itens seguintes, deixar de:		
02	Assinar o contrato;	6
03	Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da locatária, por ocorrência;	2
04	Manter as condições de habitabilidade e livre utilização do imóvel, promovendo os devidos reparos em caso de vícios redibitórios, mau funcionamento, dano ou sinistro que não tenham sido provocados pela locatária;	5
05	Pagar o Imposto Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos/taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante o prazo da locação;	4

06	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	3
07	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Locatária, por item e por ocorrência.	4

b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do pactuado, sem prejuízo da inexecução total da avença.

14.1.14. Será configurada também a inexecução total do objeto, quando a Locatária, após a assinatura do contrato e tendo cumprido todas as exigências formais para a ocupação do imóvel, for impedida, pelo Locador, de utilizar e/ou entrar no mesmo.

14.1.15. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, mediante a sustação dos pagamentos eventualmente devidos, até a decisão final do processo administrativo sancionador, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de advertência.

14.1.16. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

14.1.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de

30 (trinta) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 20% do valor do contrato, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ADAPTAÇÕES DO IMÓVEL

17.1 Consistem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos constantes no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0014.0004542/2020-53:

17.1.1 PARECER TÉCNICO Nº 50/2020 CPPT (0020817) e projeto da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos (0042844) e conforme documentos (0040518) e (0040519), anexados ao procedimento de gestão administrativo nº19.21.0014.0004542/2020-53.

17.2 Proposta do locador (0040518) (0040519).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Teresina, _____ de _____ de 2020.

Pelo **MPE-PI**:

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça.

CAVALCANTE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

REPRESENTANTES:

FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, CPF: 048.380.683-87

JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE, CPF: 770.459.203-34



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 21/12/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0046035** e o código CRC **EA7CEDD2**.

VIGÊNCIA: prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2020.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.21.0014.0004601/2020-12.

4.2. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2020.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº 05.805.924/0001-89; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ /C.N.P.J. Nº 41.263.856/0001-37.

REPRESENTANTES: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA - PGJ ERISVALDO MARQUES DOS REIS -DPG

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo firmar parceria entre os participantes visando ações conjuntas para consolidar a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos e de respeito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 11.340/06, com a criação e delimitação das ações do Projeto "REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher", visando à promoção de discussões pautadas na igualdade de gênero, respeito aos Direitos Humanos e prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no art. 30 da Lei 11.340/06.

VIGÊNCIA: Da assinatura, 12 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e ART. 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.21.0014.0003567/2020-91.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO CONTRATO Nº 41/2020/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020/PGJ

a) **Espécie:** Contrato nº 41/2020/PGJ, firmado em 21 de dezembro de 2020, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa CAVALCANTE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA CNPJ: 11.426.157/0001-08.

b) **Objeto:** locação de imóvel situado Rua Mato Grosso, 268, bairro Frei Serafim para abrigar as futuras instalações do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí (NUPAR - MPPI).

c) **Fundamento Legal:** O presente Contrato obedece aos termos da proposta de preços apresentada pela contratada, ao Temo de Referência e às disposições do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. **19.21.0014.0004542/2020-53**

e) **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data da sua assinatura, tendo eficácia a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93), podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

g) **Valor:** O valor total do Contrato é de 1.185.000,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil reais) para 60 meses, devendo a importância de R\$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020;

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 100; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.39, nota de empenho: nº 2020NE00869;

i) **Signatários:** pela contratada: Senhores FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, CPF: 048.380.683-87, JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE, CPF: 770.459.203-34, e contratante, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina, 07 de janeiro de 2021.

5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020/PGJ

a) **Espécie:** Contrato nº 40-/2020/PGJ, firmado em 21 de dezembro de 2020, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a Senhora **VERENA NARA CARDOSO, inscrita no CPF:** CPF: 062.991.623-33.

b) **Objeto:** locação de imóvel situado na Rua Coronel Anfrísio Lobão, S/N, Bairro Centro União -PI, União-PI, para abrigar as Promotorias de Justiça de União-PI.

c) **Fundamento Legal:** O presente Contrato obedece aos termos da proposta de preços apresentada pela contratada, ao Temo de Referência e às disposições do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. **19.21.0014.0006677/2020-26.**

e) **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (sessenta) meses, com início na data da assinatura, tendo eficácia a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

g) **Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais) para 12 (doze) meses, devendo a importância de R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020;

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 100; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.36, nota de empenho: nº 2020NE00868;

i) **Signatários:** pela contratada: Senhora **VERENA NARA CARDOSO, inscrita no CPF:** CPF: 062.991.623-33, e contratante, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina, 07 de janeiro de 2021.

6. OUTROS

6.1. 69ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO DO PIAUÍ

NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL Nº 019/2020

SIMP 0000253-278/2020

OBJETO: SUPOSTA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO POLÍTICA COM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS E CARREATA PELO CANDIDATO A PREFEITO DE PEDRO LAURENTINO LEÔNICIO LEITE DE SOUSA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO



ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-000133/21

nº contrato

41/2020

nº processo administrativo

4542/2020

procedimento origem

Dispensa

objeto

Locação de imóvel situado Rua Mato Grosso, 268, bairro Frei Serafim para abrigar as futuras instalações do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí (NUPAR – MPPI), objeto da matrícula nº R-1-17.816.

nome do contratado

CAVALCANTE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

cpf/cnpj

11.426.157/0001-08

data da assinatura

21/12/2020

valor contratado

R\$1.185.000,00

data do cadastro

08/01/2021

data últ. alteração

08/01/2021

APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 41/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 41/2020 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, E A EMPRESA CAVALCANTE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0014.0004542/2020-53.

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, representada neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Ordenador de Despesas, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021, e a empresa **CAVALCANTE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.426.157/0001-08**, estabelecida na R HEITOR CASTELO BRANCO 291 SL 01 / CENTRO / TERESINA / PI / 64001- 320 e representada (conforme contrato social) pelos senhores FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, CPF: 048.380.683-87 e JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE, CPF: 770.459.203-34, doravante designados LOCATÁRIOS, celebram o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 41/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, segundo Cláusula Décima do Contrato nº 41/2020, cujo objeto é a locação de imóvel situado Rua Mato Grosso, 268, bairro Frei Serafim para abrigar as futuras instalações do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí (NUPAR – MPPI).

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

1.2 - A quantia de R\$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais) passa a ser de **R\$ 24.040,96 (vinte e quatro mil quarenta reais e noventa e seis centavos)** de acordo com a variação ocorrida no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV, **com efeitos retroativos a partir de 30 de novembro de 2021 (30/11/2021)**. Dessa forma, tem-se o valor total de R\$ 288.491,52 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas relativas ao exercício de 2021 serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101;
Projeto Atividade: 2000;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39;
Fonte de Recursos: 100;
Nota de Empenho: 2021NE00896.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 01 (uma) via.

Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 15/12/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0161088 e o código CRC **650F5792**.

PREGOEIRA:CharlanSilva da Cruz
 COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:AfranioOliveira da Silva
 APÊNDICE I

LOTE VII - SUPORTES PARA TV

EMPRESA VENCEDORA: JL DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 27.089.971/0001-06; REPRESENTANTE: Marcos Paulo de Arruda Valente TELEFONE: (85) 3032-3541 E-MAIL:jl.distribuidora1@hotmail.com				
ITEM	DESCRIÇÃO	Q T D FMMPI	QTD PGJ	V A L O R UNITÁRIO
1	SUPORTE PARA TV, PEDESTAL COM RODÍZIOS. Especificações mínimas: Tipo de suporte: Pedestal com regulagem de altura; Material: aço carbono, acabamento com tratamento anti-corrosão e pintura epóxi eletrostática;Cor preta; Capacidade de suporte: para televisão de 32 a 75 polegadas; Rodízios com trava; Conteúdo da embalagem: manual de instruções, certificado de garantia, kit de chaves para montagem; Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo REFERÊNCIA: suporte ELG 32 a 75, similar ou superior. MARCA: ELG; MODELO: A06V6_S;	20	20	R\$ 1.998,75

COORDENADORIADELICITAÇÃOSECONTRATOSDAPROCURADORIA-GERALDEJUSTIÇADOESTADODOPIAÚ

4.8. EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 41/2020

a) Espécie: Termo de Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 41/2020, firmado em 15 de dezembro de 2021 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Cavalcante Gestão de Negócios Ltda., CNPJ nº 11.426.157/0001-08.

b) Processo Administrativo: nº 19.21.0014.0004542/2020-53;

c) Objeto:O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, segundo Cláusula Décima do Contrato nº 41/2020, cujo objeto é a locação de imóvel situado Rua Mato Grosso, 268, bairro Frei Serafim para abrigar as futuras instalações do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí (NUPAR - MPPI).

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

1.2- A quantia de R\$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais) passa a ser de **R\$ 24.040,96 (vinte e quatro mil quarenta reais e noventa e seis centavos)** de acordo com a variação ocorrida no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV, **com efeitos retroativos a partir de 30 de novembro de 2021 (30/11/2021)**. Dessa forma, tem-se o valor total de R\$ 288.491,52 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

d) Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101;

Projeto Atividade: 2000;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

Fonte de Recursos: 100;

Nota de Empenho: 2021NE00896.

e) Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 01 (uma) via.

Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina-PI, 15 de dezembro de 2021.

4.9. EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2021 - PE 30/2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº45/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0427.0007295/2021-34

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2021

REGIME DE EXECUÇÃO:indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO:menor preço

ADJUDICAÇÃO:por lote

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material permanente (Refrigeradores, Aparelhos de Ar condicionado, Fragmentadores de papel, Televisores e Suportes para TV) para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as especificaçõescontidas no Item "D" no Termo de Referência (Anexo I), Anexo I do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:07/10/2021

HORÁRIO:09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA ADJUDICAÇÃO:23/11/2021

DATA DA HOMOLOGAÇÃO:13/12/2021

DATA DA ASSINATURA DA ATA:16/12/2021

DATA DA PROPOSTA:22/11/2021

PREGOEIRA:CharlanSilva da Cruz

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:AfranioOliveira da Silva



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-000133/21

nº contrato

41/2020

nº processo administrativo

4542/2020

tipo do incidente

Apostilamento

data da assinatura

15/12/2021

data do cadastro

17/12/2021

últ alteração

17/12/2021

Eventos do(a) Apostilamento

Evento	Descrição
Reajuste de preços previsto no contrato	O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, segundo Cláusula Décima do Contrato nº 41/2020, cujo

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 41/2020

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO
CONTRATO Nº 41/2020 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA E A
EMPRESA CAVALCANTE GESTÃO
DE NEGÓCIOS LTDA.
PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVO
Nº 19.21.0014.0004542/2020-53.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021 e a empresa Cavalcante Gestão de Negócios Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.426.157/0001-08, estabelecida na Rua Heitor Castelo Branco 291 SL 01 / Centro / Teresina / PI / 64001-320 e representada pelos senhores Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, CPF: ***.380.683-** e Jairo Oliveira Cavalcante, CPF: ***.459.203-**, doravante designados Locatários, celebram o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Os objetos do presente instrumento contratual são:

2.2.1 Reajuste contratual com a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), conforme cláusula décima - Do Reajuste;

2.2.2 A inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

3.1 Incluir a cláusula vigésima ao Contrato nº 41/2020, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que vigorará com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

20.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal

repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.3 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

20.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 A quantia mensal de R\$ 24.040,96 (vinte e quatro mil quarenta reais e noventa e seis centavos) passa a ser R\$ 25.607,47 (vinte e cinco mil seiscentos e sete reais e quarenta e sete centavos) ficando o valor de R\$ 332.949,33 (trezentos e trinta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) para 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a partir de 30 de novembro de 2022 (30/11/2022).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.36;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos – 100;

V - Notas de Empenho – 2022NE01467.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O reajuste contratual decorre da Cláusula Décima - Do Reajuste;

6.2 A inclusão da cláusula vigésima decorre da Lei Federal nº13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela

Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Cavalcante Gestão de Negócios Ltda

Jairo Oliveira Cavalcante
Cavalcante Gestão de Negócios Ltda



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 03/02/2023, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE**, **Usuário Externo**, em 09/02/2023, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE**, **Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0401807** e o código CRC **21BE9F6D**.

pela Procuradoria de Justiça à população.

VIGÊNCIA: 05de abril de 2023a 04de abril de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL:Lei nº8.666/1993 e suas alterações,

DATA DA ASSINATURA:30/01/2023.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.21.0014.0003766/2020-53.

2023- EXTRATO 13

REFERÊNCIA: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 07/2020

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI / CNPJ nº05.805.924/0001-89;

MUNICÍPIO DE PIO IX - PI / CNPJ nº 06.553.812/0001-04;

REPRESENTANTES:Cleandro Alves de Moura /Silas Noronha Mota

OBJETO:Alteração do Termo de Cooperação ora aditado para prorrogá-lo com a finalidade de contínua melhoria técnica dos serviços oferecidos pela Procuradoria de Justiça à população.

VIGÊNCIA: 21 de fevereiro de 2023 a 20 de fevereiro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL:Lei nº8.666/1993 e suas alterações,

DATA DA ASSINATURA:03/02/2023.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.21.0014.0003736/2020-87.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 41/2020/PGJ

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº.41/2020, firmado em 16 de fevereiro de 2023 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa Cavalcante Gestão de Negócios Ltda., inscrita no CNPJ:11.426.157/0001-08;

b)ProcessoAdministrativo: 19.21.0014.0004542/2020-53

c) Objeto: Os objetos do presente instrumento contratual são:

Reajustecontratual com a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), conforme cláusula décima- Do Reajuste;

A inclusão decláusulapara adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

d) Do Valor: A quantia mensal de R\$ 24.040,96 (vinte e quatro mil quarenta reais e noventa e seis centavos) passa a ser R\$ 25.607,47 (vinte e cinco mil seiscentos e sete reais e quarenta e sete centavos) ficando o valor de R\$ 332.949,33 (trezentos e trinta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) para 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a partir de 30 de novembro de 2022 (30/11/2022).

e) Dos Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.36;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 100;

V - Nota de Empenho - 2022NE01467

f) Fundamento Legal: Doreajuste do valor do contrato decorre da cláusula décima;

A inclusão da Cláusula Vigésima Primeiradecorre da Lei Federal nº13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

g)Signatários: Pela contratada, senhores Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, CPF: ***.380.683-**e Jairo Oliveira Cavalcante, CPF: ***.459.203-**, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina- PI, 16 de fevereiro de 2023.

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 251/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa -PGEA-SEI nº19.21.0016.0005367/2023-49,

RESOLVE:

CONCEDERao servidor**JOSÉMAGNO LEAL SILVA**,Analista Ministerial, matrícula 336, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação,**02(dois)**dias de compensação para serem fruídos nos dias**23 e 24de fevereiro de 2023**, em razão da Participação no Plantão de Implantação do SIMP 3 em regime extraordinário,no período de 25 de fevereiro até dia 02 de março de 2022, conforme PortariaPGJ/PI nº 664/2022, ficando assim**07 (sete)dias**para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 252/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0727.0005421/2023-51,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de**09de fevereiro a 07 de agosto de 2023, 180 (cento e oitenta)**dias de licença à gestante para a servidora**CLAUDIA MARIA CASTELO BRANCO LIMA**, Analista Ministerial, matrícula 314, lotada junto à Subprocuradoria de Justiça Jurídica, de acordo com o disposto no art. 96 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, retroagindo seus efeitos ao dia 09de fevereiro de 2023.

Teresina (PI), 15de fevereiro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 253/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0104.0005518/2023-84:



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-000133/21

nº contrato

41/2020

nº processo administrativo

4542/2020

tipo do incidente

Termo aditivo

data da assinatura

16/02/2023

data do cadastro

17/02/2023

últ alteração

17/02/2023

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Reajuste de preços previsto no contrato	Reajuste contratual com a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), conforme cláusula décima - Do Reajuste.
Outro	A inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).